

O ENDIVIDAMENTO E AS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS DE COMBATE A CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA FRENTE AO COVID-19

Ana Elisa Silva Fernandes¹

Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão²

RESUMO: A presente pesquisa tem por objetivo analisar as políticas adotadas pelo Poder Público frente o impacto da crise econômico-financeira acarretada pela quarentena devido ao novo Corona Vírus, considerado uma pandemia de nível nacional e internacional. Assim questionou-se: Quais as principais medidas adotadas pelo Poder Público na tentativa de diminuir os impactos da crise econômica em território nacional devido a pandemia do Covid-19? Essas medidas têm sido efetivas? Para analisar tais questionamentos a presente pesquisa utilizará o método de abordagem dedutivo, com pesquisa bibliográfica, com o intuito de explicar os problemas apresentados a partir de referências teóricas e de revisão de literatura. Conclui-se que as medidas implementadas, tal como o Auxílio Emergencial, foram efetivas no que se propuseram, contudo, vislumbram outros questionamentos acerca das políticas que serão necessárias no momento pós pandemia, diante a crise econômico financeira e fiscal do país.

Palavras-chave: Endividamento; Pandemia; Crise econômica; Políticas;

ABSTRACT: This research aims to analyze the policies adopted by the Government in view of the impact of the economic and financial crisis caused by quarantine due to the new Corona Virus, considered a pandemic at the national and international level. So it was asked: What are the main measures adopted by the Government in an attempt to reduce the impacts of the economic crisis in the national territory due to the Covid-19 pandemic? Have these measures been effective? To analyze such questions, the present research will use the deductive approach method, with bibliographic research, in order to explain the problems presented from theoretical references and literature review. It is concluded that the measures implemented, such as Emergency Aid, were effective in what they proposed, however, they envisage other questions about the policies that will be necessary in the post-pandemic moment, given the country's financial and fiscal economic crisis.

Keywords: Indebtedness; Pandemic; Economic crisis; Policies;

INTRODUÇÃO

No mês de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde confirmou a circulação da COVID-19 e declarou o novo vírus como emergência de saúde pública de importância

¹Mestranda em Ciências Jurídicas com ênfase em Direitos da Personalidade pela UNICESUMAR. E-mail: annaefernandes@gmail.com

² Pós Doutora pela Universidade Vale do Rio dos Sinos-RS (UNISINOS). Doutora em Relações Sociais – Direito Civil – pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). E-mail: cleidefermentao@gmail.com

global. Ao final daquele mês, diversos países já haviam confirmado a presença de casos de Corona Vírus em seus territórios, como Estados Unidos, Canadá e Austrália. No Brasil, a confirmação de casos teve início em março. Devido às características do vírus e a ausência de tratamento e vacina, o novo *coronavírus* já é considerado um dos maiores desafios enfrentados pela humanidade. Causador de impactos mundiais, diversos países adotaram medidas com o objetivo de prevenir o avanço da doença. No início de fevereiro, no Brasil, foi aprovado em regime de urgência, a lei da quarentena (Lei nº 13.979/2020) que instituiu o isolamento social e a quarentena em todo o território nacional. A medida impactou diversos setores, e dentre eles o econômico, já que muitos profissionais e autônomos tiveram que permanecer em casa para conter o avanço da doença.

Diante essas considerações, a problemática da presente pesquisa relaciona-se à uma análise dos impactos da COVID-19 ao Direito, associada à questão econômica. Portanto, nesse contexto questiona-se: Quais as principais medidas adotadas pelo Poder Público na tentativa de diminuir os impactos da crise econômica em território nacional devido a pandemia do novo *coronavírus*? Essas medidas têm sido efetivas para a proteção da dignidade humana dos cidadãos brasileiros? No primeiro capítulo, analisar-se-á os impactos da pandemia da COVID-19 no Direito, a instabilidade social ocasionada pelo isolamento, bem como o desemprego e, associado à isto, a crise econômica. E, no segundo capítulo, abordar-se-á a respeito das medidas adotadas pelo Governo Brasileiro no combate à crise econômica. Para isso, o artigo fundamenta-se no método de abordagem dedutivo, em pesquisa bibliográfica, com o intuito de explicar os problemas apresentados a partir de referências teóricas e de revisão de literatura, por meio de seleção de artigos científicos, obras, decreto, decisões judiciais e notícias relacionadas à temáticas atinentes a pesquisa.

OS IMPACTOS DA PANDEMIA DA COVID-19 NA SOCIEDADE, ECONOMIA E NO DIREITO: A INSTABILIDADE SOCIAL, O DESEMPREGO E A CRISE ECONÔMICA

O novo *coronavírus* (Covid-19), também denominado Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV-2), foi primeiramente detectado em 31 de dezembro de 2019 na cidade de Wuhan, na Cidade na República Popular da China. No mês de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) confirmou a circulação da COVID-19 e declarou o novo vírus como emergência de saúde pública de importância global (OMS, 2020), sendo

que ao final do mesmo mês, diversos países já haviam confirmado a presença do caso em seus territórios, como os Estados Unidos, Canadá e Austrália. No Brasil, em fevereiro, havia 9 casos em investigação, mas sem registros de casos confirmados (BRASIL, 2020a) (LAVA, et al., 2020). Em virtude da repercussão em nível global, em março de 2020 o novo *coronavírus* foi considerado uma pandemia.

A pandemia do vírus SARS-CoV-2 que transmite a doença da COVID-19, devido seus impactos globais, já é considerada como um dos maiores desafios que a humanidade enfrentou (FRIEDE, 2020, p. 16). Isto porque, as pesquisas científicas e as experiências de outros países, indicam que cerca de 80% dos pacientes com a COVID-19 internados nas unidades de tratamento intensivo (UTI) acabam falecendo, assim a taxa de mortalidade mostra-se muito elevada (AZEVEDO, 2020a). O novo *coronavírus* tem causado impactos mundiais, com casos em praticamente todos os países, especialmente devido suas características tornam difícil a sua contenção, pois é um vírus de rápida transmissão e que possui elevada capacidade de sobrevivência, em decorrência de seu elevado coeficiente de incidência (quantidade de casos novos *vs.* população) (AZEVEDO, 2020b). Cada pessoa contaminada, se não mantida em isolamento, pode infectar outros três indivíduos que por consequência, cada indivíduo poderá infectar outros três, enfim, a progressão, neste caso, é geométrica (AZEVEDO, 2020c) (FRIEDE, 2020, p. 17). Por conta do avanço da doença, diversos países adotaram medidas com o objetivo de prevenir o avanço da doença. No caso do Brasil, em 6 de fevereiro de 2020, foi aprovada, em regime de urgência, a “lei da quarentena” que teve o objetivo de impor medidas de isolamento de pessoas; restrição temporária de entrada e saída do país de pessoas e bens; incluindo outras determinações que visam salvaguardar os indivíduo em relação ao exercício dos direitos e liberdades fundamentais previstos pela Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2020b) (VENTURA; AITH; RACHED, 2020).

Diante a notoriedade da alta transmissibilidade do vírus e da ameaça que esse novo vírus representa à vida, e também da ausência de vacina e tratamento, a Lei nº 13.979, de 2020 cumpriu seu papel em um momento de notória insegurança social e sanitária, declínio da democracia e dos direitos humanos no território nacional, e portanto, de alto risco na sociedade contemporânea. Nos meses que seguiram a legislação passou por alterações para se adequar ao território nacional no período da pandemia, por exemplo, permitindo que as autoridades nacionais adotassem, no âmbito de suas competências, o isolamento social, a quarentena e a restrição excepcional e temporária, em portos ou aeroportos de entrada e

saída do Brasil bem como a locomoção interestadual e intermunicipal (art. 3º, incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (BRASIL, 2020c). A preocupação mundial quanto à COVID-19 está relacionada à sua alta transmissibilidade e contaminação e à capacidade dos sistemas de saúde de cada país de tratar os infectados. No Brasil, os números de infectados que precisam e que venham a precisar, no futuro, de internação em unidades de tratamento intensivo (UTI) poderá levar o sistema de saúde ao colapso devido à falta de leitos suficientes para atendê-los, como já se vê acontecer em algumas cidades brasileiras (FRIEDE, 2020, p. 21).

Nesse sentido, as medidas adotadas pelo Governo Federal para contenção da pandemia no novo vírus foram no sentido de suspender a realização de eventos; suspender parcial ou totalmente o funcionamento de estabelecimentos não essenciais; suspender atividades escolares; impor controles sobre o trânsito de pessoas; e limitar o ingresso de cidadãos estrangeiros no país (MORAES, 2020, p. 7). Assim impôs-se o isolamento (quarentena) e o distanciamento social que embora pareçam, não são sinônimos, assim, existem diferenças entre o isolamento e o distanciamento. Enquanto o isolamento remete à separação de dois diferentes grupos, distanciar faz referência ao ato de se afastar, alargando os limites de contato entre duas diferentes populações. Contudo, em ambos os casos, o objetivo é o mesmo: reduzir o contato populacional para proteger os indivíduos de eventual contágio do vírus (CRAVO, et al., 2020, p. 6). Medidas semelhantes foram adotadas por quase todos os países que registraram um elevado número de pessoas infectadas de óbitos pela doença (China, Itália, França e Espanha, por exemplo), assim como por aqueles com números relativamente baixos (Bolívia, Croácia, Eslovênia e Hungria, por exemplo) (HALE, et. al., 2020). O estado de calamidade social, as medidas adotadas, e o pânico devido ao temor de contágio, causaram impactos em uma diversa gama de áreas, como a saúde física, mental dos indivíduos infectados, seus familiares e os profissionais da saúde que estão na linha de frente no enfrentamento à doença. Também os âmbitos sociais e jurídicos vivenciam momentos de instabilidade devido a atual situação com a restrição de direitos e a dificuldade do exercício destes.

No âmbito econômico os impactos foram diversos. Em muitos dos Estados da Federação, devido às restrições, cidades foram fechadas (*lockdown*) e as pessoas tiveram que permanecer em suas casas. O *lockdown*, em muitos municípios brasileiros, levou ao fechamento dos comércios que causou impactos no giro econômico e acarretou a discussão

jurídica acerca da inadimplência de contratos.³ Muitos empresários fecharam os empreendimentos indefinidamente, o número de inadimplentes aumentou, como por exemplo em contratos de locação, de prestação de serviço ou até mesmo de consumo. Trabalhadores autônomos enfrentam nos últimos meses a crise econômica, que já alcançou a classe baixa e média.⁴

O Direito também sofreu impactos, tal como o exercício de direitos fundamentais. A título de exemplo, o direito a receber pensão alimentícia, considerada verba essencial, devido à crise financeira, tem gerado debates jurídicos discutindo-se inclusive a possibilidade da criação de um fundo especial de garantia para o pagamento das pensões alimentícias (CALMON, 2020). As relações contratuais também foram impactadas, o que justificou a edição da Medida Provisória nº 948, de 8 de abril de 2020, que dispôs sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública (BRASIL, 2020d). Nas relações trabalhistas, a Medida Provisória nº 927, instituída em 23 de março de 2020, teve a sua eficácia limitada por liminar do Supremo Tribunal Federal, diante da polêmica envolvendo o seu artigo 18, acerca da possibilidade de suspensão do contrato de trabalho, sem assistência sindical obrigatória. Diante das incertezas jurídicas e do aumento da crise, em 1 de abril de 2020, o Governo publicou a Medida Provisória nº 936, que regulamentou de forma geral a intervenção da Lei nas relações trabalhistas e empresariais, visando consagrar a manutenção do emprego (BRASIL, 2020e).

A pandemia e a restrição à circulação de pessoas causam generalizada diminuição na quantidade de produtos e serviços ofertados e demandados, que levou à queda da renda da população, o aumento do desemprego, e por consequência, o aumento da inadimplência e da rescisão contratual. O impacto em termos de diminuição da renda recaiu sobre os trabalhadores cuja demanda nos setores diminuiu substancialmente. Exemplificando, os trabalhadores do setor informal, que representam aproximadamente 40% do total de trabalhadores no Brasil, são os que mais experimentaram os efeitos da queda da renda em poucos dias, o que possivelmente contribuiu para a elevação dos níveis de endividamento

³ “O isolacionismo de longo prazo levará ao colapso econômico sem oferecer proteção real contra doenças infecciosas. Portanto, o verdadeiro antídoto para a epidemia não é a segregação, mas a cooperação.” (HARARI, 2020).

⁴ “Morador do Vidigal, na Zona Sul do Rio, ele é um dos milhões de brasileiros que trabalham hoje para garantir o pão de amanhã e que, de uma hora para outra, viram sua renda despencar ou zerar devido à pandemia de coronavírus. Victor Fernando continua subindo e descendo o morro com passageiros, porém o movimento caiu e já faltam itens essenciais na despensa e na geladeira de sua casa.” (GOULART; GALDO; SOUZA, 2020).

e/ou a redução dos gastos com itens essenciais, incluindo alimentação, aluguel, medicamentos e eletricidade.⁵

De acordo com estudo da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), as perdas diretas impostas ao comércio pela crise provocada pelo novo *coronavírus*, no período entre 15 de março e 2 de maio (sete semanas), chegaram a R\$ 124,7 bilhões, e representou um encolhimento de 56% no faturamento do varejo, em relação ao período anterior ao início da pandemia.⁶ O setor de turismo também acumulou perdas no valor de R\$ 90 bilhões desde o início da pandemia (CNC, 2020b). A CNC elaborou um guia para retomada das atividades econômicas no Brasil no setor do comércio de bens, serviços e turismo, cujo objetivo é dar suporte e oferecer orientações úteis aos empresários do comércio de bens, serviços e turismo, visando ajudá-los na reabertura dos negócios com procedimentos práticos em áreas vitais como tributária, trabalhista, financeira e sanitária etc. (CNC, 2020c). Somado a esse contexto de crises e instabilidades econômicas e jurídicas, pesquisas apontam que o confinamento social pode implicar níveis de estresse elevados, comprometendo a saúde física e mental dos indivíduos. A este respeito, a literatura é conclusiva no sentido de que a diminuição no número de interações sociais e a restrição à circulação aumenta os níveis de estresse, que associado à redução dos recursos financeiros e a instabilidade social, pode gerar situações de conflitos com a violação de direitos fundamentais nas relações entre particulares, como os direitos da personalidade (MORAES, 2020, p. 9, 11).

A redução da renda da população associado aos fatores de estresse devido à expansão e aumento de casos confirmados e de mortes no território brasileiro devido ao *coronavírus*, esses fatores alinhados causam insegurança em relação ao futuro econômico, profissional e sanitário. Em relação ao endividamento, de acordo com José Roberto Tadros, presidente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) - que divulgou a primeira pesquisa após o início da pandemia no Brasil - o aumento do endividamento da população brasileira já é realidade e está baseado na ampliação do crédito

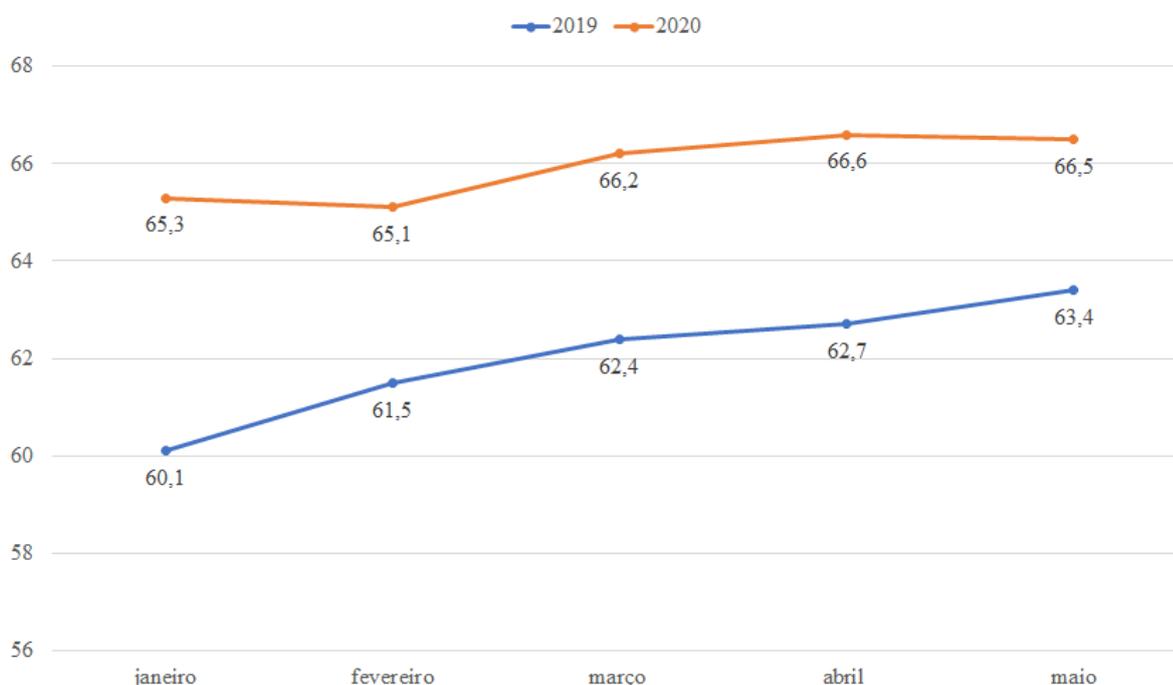
⁵ Em uma pesquisa realizada pelo Instituto Locomotiva/Data Favela junto a moradores de favelas na semana seguinte à introdução de medidas de distanciamento social no país, 70% dos entrevistados na pesquisa informaram que tiveram redução na renda, sendo que 72% disseram não possuir economias e 86% disseram que precisariam sacrificar o consumo de comida se a situação se mantivesse por mais tempo. (AGÊNCIA BRASIL, 2020).

⁶ “[...] as perdas mais expressivas se concentraram nos segmentos varejistas especializados na venda de itens não essenciais (R\$ 111,61 bilhões). Já as vendas de alimentos e medicamentos, segmentos que respondem por 37% do varejo brasileiro, acumularam perdas de R\$ 13,12 bilhões no período.” (CNC, 2020).

que ocorreu a fim de manter o poder de compra das famílias durante a pandemia, assim explica que: “A queda expressiva dos juros e da inflação reduz, respectivamente, o custo do crédito e a pressão sobre a renda, incentivando o endividamento.” (ABDALA, 2020).

A pesquisa realizada pela CNC, Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (Peic) comparou o número de famílias com dívidas em cheque pré-datado, cartão de crédito, cheque especial, carnê de loja, empréstimo pessoal, prestação de carro e seguro, nos meses de janeiro-maio de 2020 com o mesmo período em 2019, e pode-se visualizar os seguintes dados:

Gráfico 1 - Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (PEIC) 2019-2020



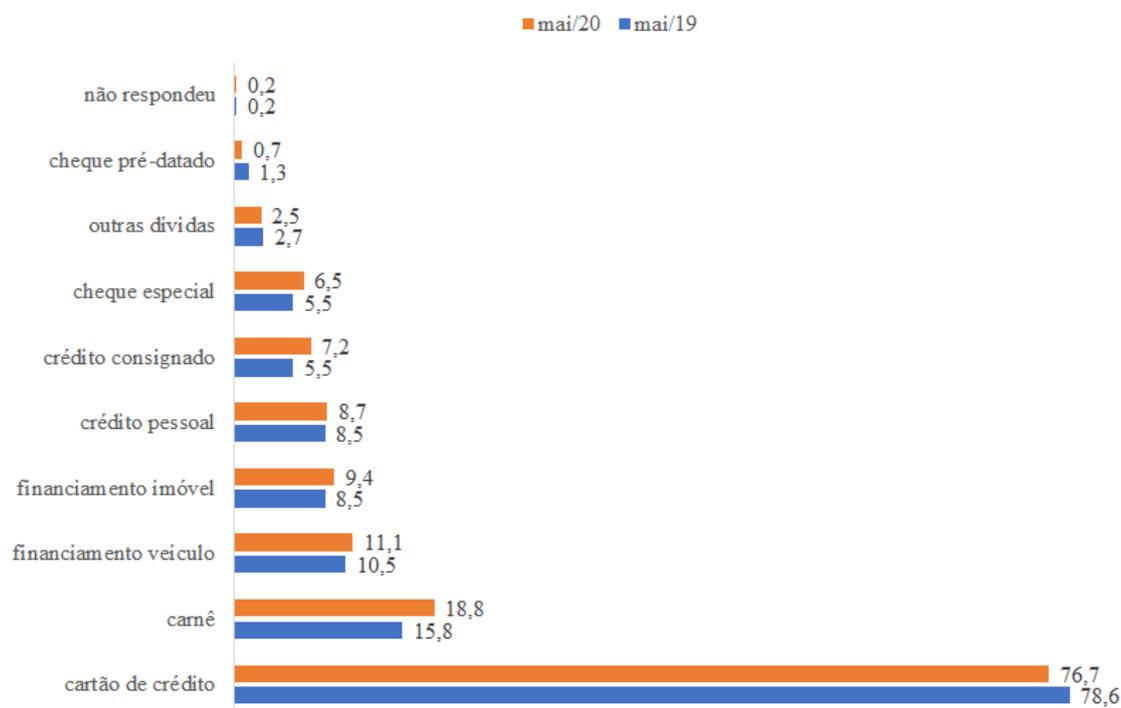
(Fonte: PEIC, 2020).

Pela análise gráfica, nota-se uma crescente entre as porcentagens de janeiro à março de 2020 quando teve início o surto da COVID-19 no território do brasileiro, especialmente a partir do mês de março, se comparado com os mesmos meses em 2019. A taxa média de aumento entre um ano e outro foi de 3,9%.⁷ Ainda, a pesquisa constatou maior nível de

⁷ De janeiro de 2019 para janeiro de 2020 houve um crescimento de 5,2%. De fevereiro de 2019 para fevereiro de 2020, 3,6%. De março de 2019 para março de 2020, 3,8%. De abril de 2019 para abril de 2020, 3,9%. De maio de 2019 para maio de 2020, 3,1%. O total de aumento, somado todos os meses, foi de 19,6%, sendo a média 3,9%.

endividamento comparando maio de 2019 no período de meses de abril e maio de 2020. Já em relação aos principais tipos de dívidas, o levantamento concluiu que em maio de 2020, o maior montante de dívidas era de cartão de crédito (76,7%) seguido do carnê (18,8%) financiamento de veículos (11,1%), financiamento de imóvel (9,4%) e crédito pessoal (8,7%).

Gráfico 2 - Tipos de dívida



(Fonte: PEIC, 2020).

Para José Luiz Oreiro, professor de economia da Universidade de Brasília (UnB), o cartão de crédito lidera os segmentos, pois é a ferramenta mais fácil para garantir o consumo quando faltam recursos, e assevera que os números antes da pandemia já mostravam uma tendência ao aumento de endividamento das famílias brasileiras, contudo, com a atual realidade da pandemia, a perspectiva é de que aumente muito mais, pois as pessoas terão de encontrar uma forma de financiar o consumo (MEDEIROS; SENA, 2020). A CNC também realizou a Pesquisa de Intenção de Consumo das Famílias (ICF)⁸ e registrou uma baixa de 21,6%, na intenção de consumo das famílias brasileiras, com um decréscimo de 98,8% em abril para 77,4% em maio de 2020. Em comparação com maio de 2019, o recuo foi de

⁸ Essa pesquisa visa medir a avaliação que os consumidores fazem sobre aspectos importantes da condição de vida de sua família, como a sua capacidade de consumo (atual e de curto prazo), nível de renda doméstico, segurança no emprego e qualidade de consumo, presente e futuro. (CNC, 2020d).

21%. Ainda registrou retração mensal de 13,1% em maio de 2020. Influenciado pelos impactos econômicos do novo *coronavírus*, o indicador chegou ao segundo resultado mensal negativo consecutivo.⁹

A CNC também levantou outros dados, tais como: a) a relação entre a taxa de endividamento das famílias brasileiras e renda (famílias com renda até 10 salários mínimos e famílias com renda acima de 10 salários mínimos); b) o percentual de famílias com contas ou dívidas em atraso e que não terão condições de pagar as contas. Outro dado relevante que vale mencionar é a respeito do nível de endividamento do mês de maio, em comparação ao mês de abril do mesmo ano e maio de 2019, que chegou a:

Tabela 1 – Nível de endividamento			
Categoria	Maio de 2019	Abril de 2020	Maio de 2020
Muito endividado	12,9%	15,6%	16,0%
Mais ou menos endividado	23,1%	24,0%	24,0%
Pouco endividado	27,5%	27,1%	26,4%
Não tem dívidas desse tipo	36,4%	33,1%	33,2%
Não sabe	0,1%	0,2%	0,2%
Não respondeu	0,0%	0,0%	0,1%

(Fonte: CNC).

A proporção das famílias que se declararam “muito endividadas” aumentou 0,4%, em maio se comparado ao mês de abril, chegando, assim, a 16,0% do total de famílias. Esse foi o maior percentual desde setembro de 2011, quando o indicador alcançou 16,3%. Outro dado importante do levantamento foi em relação a capacidade de pagamento entre as famílias endividadas. A parcela média da renda comprometida com dívidas no mês de maio alcançou 30,3% da renda total. Em abril era 30,1% e em março 30,0%. Assim, verifica-se um crescimento mensal - o quarto mês consecutivo - de crescimento do tamanho da renda familiar média comprometida com dívidas. Também 22,4% das famílias endividadas

⁹ Acerca destes dados, José Roberto Tadros destacou que, apesar de a percepção das famílias em relação ao mercado de crédito continuar melhor do que no ano passado, os brasileiros já demonstram preocupação no curto prazo: “As taxas de juros cada vez mais baixas, com um nível inflacionário controlado, impactaram favoravelmente a percepção de acesso ao crédito. Contudo, o risco de maior inadimplência em virtude da crise provocada pela pandemia de covid-19 contribuiu para a desaceleração do consumo”. (CNC, 2020e).

afirmam ter mais da metade de sua renda mensal comprometida com pagamento de dívidas, o maior percentual desde o mês de dezembro de 2017 (22,6%). No mês de abril de 2019, esse percentual havia sido 22% e, em no mês maio de 2019, 20,4% (PESQUISA CNC, 2020, p. 2).

Em relação às instituições bancárias, o Banco Central também divulgou dados no mês de abril de 2020 que revelaram que, no mês de fevereiro de 2020, o endividamento das famílias com as instituições bancárias atingiu a taxa de 45,5%. Este foi o maior percentual desde o mês de outubro de 2015, cujo valor foi de 45,8% (CASTRO; RODRIGUES, 2020). Os efeitos da pandemia são alarmantes e já se projeta uma retração de 6,1% no Produto Interno Bruto (PIB), em 2020, e de 7,2% nas despesas de consumo das famílias (CNC, 2020f). Inclusive o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou que o PIB brasileiro encolheu 1,5% no primeiro trimestre de 2020, sendo este o maior recuo trimestral em cinco anos. A CNC projetou ainda um encolhimento de 3,3% no PIB, no segundo trimestre. Contudo, segundo o presidente da Confederação, o desempenho do PIB no primeiro trimestre refletiu apenas os danos iniciais provocados à economia brasileira pela doença e entende que os efeitos podem tornar-se mais significativos, impactando ainda mais a economia (CNC, 2020g).

Muitos fenômenos poderiam explicar o endividamento das famílias brasileiras, pois como já dito, esta já era a realidade brasileira antes mesmo da pandemia. Contudo, no período vivenciado de isolamento social e quarentena em razão da COVID-19, os dados permitem concluir que o endividamento e a instabilidade econômica dos cidadãos e famílias brasileiras agravou-se, pois em período de crise e instabilidade como a vivenciada, a falta de educação financeira por parte do consumidor (que gasta mais do que ganha - compra por consumismo, sem precisar e sem ter o dinheiro) e a concessão do crédito por parte das instituições bancárias, tende a agravar a situação financeira da população. Assim com a pandemia, vários segmentos do mercado (comerciantes, fornecedores e autônomos) passaram por uma redução total ou parcial dos rendimentos, e aliado ao desemprego e a necessidade de continuar consumindo - sem consciência, com o uso de créditos, por exemplo - gerou o endividamento da população (BARBOSA, 2020).

Como os efeitos da pandemia se intensificaram e o número de casos tendem a aumentar em todo o território nacional¹⁰, a expectativa de que os dados dos meses de junho e julho revelassem um endividamento ainda maior da população brasileira, se confirmou

¹⁰ O Brasil já conta com 88.539 óbitos pelo novo *coronavírus*, com o total de 1.721.560 casos confirmados. (BRASIL, 2020f).

(CNC, 2020h). Com o maior número de desempregos, e a diminuição da renda, os brasileiros tendem a fazer menos dívidas para aquisição de bens como veículos e imóveis, contudo, por outro lado, a demanda por crédito pessoal ou emergencial tende a aumentar.

Um artigo do El País divulgado em abril deste ano concluiu quatro convicções decorrentes da pandemia - o mundo pós-pandemia será diferente; a pandemia marca o fim do séc. XX; o Corona Vírus fio um acelerador do futuro; os efeitos do *coronavírus* devem durar quase dois anos; e dez tendências para o mundo pós-pandêmico. Dentre as tendências, o artigo destacou que a ideia de “menos é mais” irá guiar os consumidores nos próximos anos, assim, o consumo sem limites, sem necessidade deverá ser repensado (MELO, 2020). Nesta perspectiva, a expectativa é que a população aprenda com a diminuição de renda que a pandemia causou e busque por educação financeira de forma que consiga sobreviver com mais tranquilidade em períodos drástico como o vivenciado. Contudo, enquanto esta não é o que acontece, quando a grande maioria da população tem pouca ou nenhuma educação financeira, cabe ao Estado instituir medidas para tentar amenizar os danos da pandemia e do isolamento social. Em tempos de tanta instabilidade, estresse e insegurança, ao cidadão brasileiro cabe a tentativa de organização das dívidas que possui, a realização de planejamentos estratégicos para os próximos meses, assim como tentar entrar em contato com o credor e renegociar o montante devido (BARBOSA, 2020). Esta tem sido a prática de muitos brasileiros, com se verá no próximo tópico. Além destas condutas, também cabe ao Poder Público instituir medidas para amenizar os efeitos da pandemia na economia e na vida das famílias brasileiras, assim no próximo capítulo serão analisadas algumas das medidas adotadas pelo governo de abrangência nacional, e se essas medidas têm sido eficazes, já que a realidade sinalizada pelas pesquisas não é de alívio da economia, pelo contrário, o movimento econômico no país a partir dos fatos atuais indica que o brasileiro poderá se endividar ainda mais para a manutenção da subsistência com alimentação, moradia, bens de consumo etc.

MEDIDAS ADOTADAS EM COMBATE A COVID-19 FRENTE AO ENDIVIDAMENTO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA

A pandemia do novo *coronavírus* gerou impactos de dimensões mundiais nas mais diversas áreas, sanitária, política, social, jurídica e econômica. Os impactos econômicos e as medidas de isolamento social, foram analisados no capítulo anterior, assim, ao considerar

que a perspectiva futura para a população brasileira é de que a crise econômica não cesse nos próximos meses, evidenciando inclusive a queda do PIB, questiona-se quais foram as medidas adotadas pelo Poder Público para conter ou ao menos minimizar esta crise? Essas medidas foram eficazes para a proteção da dignidade humana dos brasileiros?

O Governo Federal anunciou, no mês de abril, uma série de medidas econômicas de combate à COVID-19 no território brasileiro, como a Lei Ordinária nº 13.982/2020 (BRASIL, 2020g), no qual foi previsto o Auxílio Emergencial, sendo que a Lei nº 13.998 promoveu mudanças no auxílio emergencial (BRASIL, 2020h). Em relação ao Auxílio Emergencial, segundo a legislação, seria concedido no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), durante o período de três meses, para até duas pessoas da mesma família, aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados, que cumprissem cumulativamente os requisitos:

- I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes; (Redação dada pela Lei nº 13.998, de 2020)
- II - não tenha emprego formal ativo;
- III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família;
- IV - cuja renda familiar mensal per capita seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos;
- V - que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e
- VI - que exerça atividade na condição de:
 - a) microempreendedor individual (MEI);
 - b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; ou
 - c) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito do inciso IV.

O objetivo do Auxílio Emergencial, conforme descrito no site da Caixa Econômica Federal (CEF), foi de “[...] fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia” (CAIXA, 2020a). Assim, destina-se à conceder renda para a população que provavelmente esteja mais sofrendo com a crise econômica motivada pelo isolamento social e *lockdowns*, como autônomos (que podem ter dificuldade para se manter no mercado e obter renda) e desempregados (neste período a oferta de empregos tende a cair), dentre outros. Segundo a política do Governo, este programa foi destinado aos

trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados.

Aqueles que desejarem receber o auxílio, desde que cumpridos os requisitos legais, devem se cadastrar no site da Caixa Econômica Federal (CEF). Até o presente momento, julho de 2020, o pagamento já se encontra na segunda parcela, sendo que o repasse dos valores às contas dos brasileiros, segue a ordem de nascimento dos indivíduos, iniciando pelos nascidos em janeiro (CAIXA, 2020b). No final o mês de junho, no Decreto nº 10.412, de 30 de junho de 2020, o Governo Federal prorrogou o período de pagamento do auxílio emergencial por mais dois meses (BRASIL, 2020i). Em uma pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (Ibre/FGV) mostrou que, com quase metade da população recebendo o auxílio emergencial, a proporção de brasileiros vivendo abaixo da linha da extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar per capita de US\$ 1,90 por dia, equivalente a R\$ 154 mensais por membro da família, caiu para o índice mais baixo dos últimos 40 anos. A pesquisa levantou que no mês de maio, a proporção de brasileiros vivendo abaixo da linha da extrema pobreza era de 8,8 milhões (4,2% da população), e no mês de junho essa proporção caiu para 6,9 milhões de pessoas (3,3% da população). Pelo estudo, verificou-se que O estudo também verificou que a distribuição de auxílio emergencial influenciou na queda dos números, já que se redistribuiu a renda familiar (DUNQUE, 2020).

Como pode-se constatar, o auxílio emergencial ter ajudado na subsistência de muitos brasileiros neste período de crise, destinando-se ao pagamento de dívidas, contudo, muitos foram o casos de fraudes no cadastro, pessoas que não cumpriam o requisito e mesmo assim receberam, ou até mesmo indivíduos que de má-fé realizam o cadastro por outrem e recebem no lugar (BARBIÉRI, 2020). Inclusive há um Projeto de Lei nº 2273 de 2020 na Câmara de Deputados que visa aumentar a pena em um terço para o crime de fraude relacionada a auxílios emergenciais concedidos durante a pandemia declarada (BRASIL, 2020j). Embora o auxílio emergencial esteja ajudando muito a população de baixa renda, a chamada classe C, aqueles que possuem a renda familiar entre R\$ 3.135 e R\$ 6 mil por mês, devem estender a alta do endividamento nos próximos meses, segundo aponta dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF), do Instituto Brasileira de Geografia e Estatísticas (IBGE), isso porque o pacote de auxílio emergencial atinge famílias com renda mensal de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) por pessoa ou de até três salários mínimos (R\$ 3.135)

por família, portanto, os brasileiros que integram a classe C, cerca de 50 milhões, não terão direito ao auxílio e continuarão endividados neste período.

Outra política implementada pelo Governo Federal, foi o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, instituído pela Medida Provisória (MP) nº 936 de 2020, que criou medidas complementares para o enfrentamento dos efeitos econômicos e sociais causados, visando preservar até 8,5 milhões de empregos e beneficiar cerca de 24,5 milhões trabalhadores com carteira assinada. De acordo com os dados mais recentes do Ministério da Economia, quase 12 milhões de empregos foram preservados devido aos acordos celebrados entre empregados e empregadores. No caso dos trabalhadores formais, houve casos em que o emprego foi preservado, mas os contratos foram suspensos ou a jornada foi reduzida, e a complementação da renda deu-se com o benefício emergencial (instituído pela MP 936/2020). Os trabalhadores informais e aqueles que já recebiam auxílios diversos, passaram a receber um auxílio emergencial. Em Nota Informativa emitida em 7 de julho de 2020, o Governo informou que as políticas voltada ao mercado de trabalho, no programa ora mencionado, foram pensadas para resguardar todas as categorias de trabalhadores, e esclarece que essas primeiras medidas adotadas referem-se a uma primeira etapa no combate à crise econômica e que quando tais medidas deixarem de existir, outras serão implementadas, com enfoque na readequação de programas sociais e aprimoramento do regramento no mercado de trabalho (BRASIL, 2020k).

Dentre outras medidas adotadas pelo Governo Federal que buscam impactar positivamente a economia do país, estão: a) inclusão de 1,2 milhão de famílias no Programa do Bolsa Família; b) pagamento da conta de luz da população de baixa renda; c) antecipação do Abono Salarial; d) saque Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) com saldo do Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP); e) antecipação de décimo-terceiro salarial (13º) beneficiários Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); f) pausa no reajuste do preço de remédios; g) antecipação de um salário mínimo para auxílio-doença; h) adiamento da entrega da Declaração de Imposto de Renda (IR) de pessoa física; i) auxílio emergencial pecuniário aos Idosos do Bolsa Família; j) desoneração temporária de Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS) e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) para medicamentos específicos (BRASIL, 2020l).

Por hora, as políticas mencionadas têm se mostrado eficazes na tentativa de mitigação dos impactos da pandemia no setor econômico. Nada obstante, essas medidas são

de cunho emergencial e temporário, contudo, as repercussões na economia tendem a ser de médio a longo prazo, segundo indicam especialistas, pelo menos dois anos (CNN, 2020). Ao Poder Público caberá a implementação de políticas adicionais, que observem as restrições fiscais do país no período pós-pandemia, tendo em vista que de acordo com os números divulgados pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, o Governo Federal já gastou efetivamente, até o final do mês de julho, aproximadamente 56% dos R\$ 509,6 bilhões liberados para o combate à pandemia da COVID-19 por meio de medidas provisórias. As despesas pagas somam R\$ 285,7 bilhões. Das despesas, o maior gasto efetivo foi com o Auxílio Emergencial, denso que dos R\$ 254,2 bilhões autorizados, foram pagos R\$ 166,9 bilhões (65,6%) (BRASIL, 2020n). Assim vislumbra-se outras questões, tal como: no Brasil pós pandemia, a economia vai se recuperar em velocidade suficiente para impedir grandes aumentos da pobreza? Esse e outros questionamentos devem ser objeto de análise em novas pesquisas acerca das temáticas aqui abordadas.

No séc. XIX, o economista Frederic Bastiat (2010) escreveu o ensaio “O que se vê e o que não se vê”, onde propôs que todas as políticas econômicas, leis, decretos e regulações, ou seja, todo e qualquer comando estatal tem um efeito imediato, visível, e outro efeito a longo prazo, invisível. Assim segundo o autor, não raras vezes “o que acontece quase sempre é que, quando a consequência imediata é favorável, as consequências posteriores são funestas e vice-versa”. Sob esta perspectiva, em um momento de crise como a vivenciada mundialmente, as medidas adotadas devem ser cautelosas sopesando o presente e futuro, levando em conta sempre as circunstâncias atuais e buscando prever as circunstâncias futuras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os impactos da pandemia do novo *coronavírus* foram visualizados nas mais diversas áreas da sociedade: econômica, política, social, sanitária ou jurídica. No Direito, em específico, os Tribunais tiveram que se adaptar com a atual realidade e inovar nas decisões proferidas, medidas legislativas foram tomadas para proporcionar maior segurança jurídica no período de instabilidade social, contratual e sanitária. Na área econômica os impactos também foram de grande magnitude. Como exposto no primeiro capítulo, devido ao isolamento social, quarentena e *lockdowns*, muitos profissionais não conseguiram

continuar trabalho, muitos perderam seus empregos na tentativa de redução de custo das empresas, assim, com a diminuição da renda, milhares de brasileiros encontram-se endividados.

A partir desta perspectiva, pôde-se verificar algumas das medidas adotadas pelo Governo Federal na tentativa de amenizar os efeitos das restrições de locomoção instituídas no início do mês de março e assim diminuir os impactos na economia. Algumas das medidas adotadas e mencionadas na pesquisa foram o Auxílio Emergencial e o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. Tanto o auxílio quanto o programa emergencial, até a presente análise, mostraram-se eficazes na minimização da crise econômica e no endividamento dos cidadãos brasileiros, de tal forma que é correto afirmar que a dignidade destes fora resguardada, na medida do possível, pela transferência de recursos às famílias que puderam sobreviver ao desemprego, isolamento e quarentena.

Sendo assim, com base na pesquisa e revisão bibliográfica realizadas por este trabalho, conclui-se que as políticas adotadas pelo Governo Federal têm se mostrado eficazes na tentativa de mitigação dos impactos da pandemia no setor econômico de algumas parcelas da população e, portanto, na proteção da dignidade da pessoa humana. Contudo, tais medida essas medidas são de cunho emergencial e temporário, e segundo as previsões, as repercussões do isolamento e da queda de renda dos cidadãos brasileiros será de médio a longo prazo. Assim, caberá ao Poder Público a implementação de políticas adicionais, que observem inclusive as restrições fiscais do país no período pós-pandemia, para readequar o setor econômico. Vislumbra-se que esse poderá ser um outro e maior desafio a ser enfrentado pelo país, tendo em vista os gastos públicos dos últimos meses. A proteção à dignidade humana neste período de pandemia não deve ser desconsiderada nas medidas adotadas pelo governo. Nesse sentido, deve-se levar em consideração a viabilidade de tais providências sob a perspectiva da dignidade humana, já que a perspectiva é que os efeitos da pandemia durem nos próximos meses, quiçá anos. Assim embora as medidas ora mencionadas nesta pesquisa, tenham seus efeitos positivos e sejam efetivas para o momento econômico atual, também deve-se levar em consideração os efeitos a longo prazo que poderão não ser tão positivos, como retirar do histórico econômico de um país ou do cidadão a crise vivenciada mundialmente.

REFERÊNCIAS

ABDALA, Vitor. Covid-19: endividamento das famílias chega a 66,6% em abril, diz CNC. Agência Brasil, 14 abr. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-04/covid-19-endividamento-das-familias-atinge-recorde-em-abril-diz-cnc>. Acesso em: 14 jun. 2020.

AGÊNCIA BRASIL. Coronavírus: 70% Dos Moradores de Favelas Tiveram Redução Da Renda. Agência Brasil, 24 mar. 2020a. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-brasil/2020/03/24/covid-19-70-dos-moradores-de-favelas-tiveram-reducao-da-renda.htm>. Acesso em: 13 jun. 2020.

AZEVEDO, Ana Lucia. Coronavírus: 'Infectado vira fábrica de vírus antes de ter sintomas', diz pesquisadora da UFRJ. O Globo, 24 mar. 2020c. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus-servico/coronavirus-infectado-vira-fabrica-de-virus-antes-de-ter-sintomas-diz-pesquisadora-da-ufRJ-24324139>. Acesso em: 28 abr. 2020.

_____, Ana Lucia. Coronavírus: 'Quando salvamos alguém, é uma alegria', diz diretor do hospital Pedro Ernesto, no Rio. O Globo, 8 abr. 2020a. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus/coronavirus-quando-salvamos-alguem-uma-alegria-diz-diretor-do-hospital-pedro-ernesto-no-rio-24357966>. Acesso em: 28 abr. 2020.

_____, Ana Lucia. 'Estão ocorrendo mortes por coronavírus sem diagnóstico na rede pública', diz pneumologista da Fiocruz. O Globo, 27 mar. 2020b. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus/estao-ocorrendo-mortes-por-coronavirus-sem-diagnostico-na-rede-publica-diz-pneumologista-da-fiocruz-24329967>. Acesso em: 28 abr. 2020.

BARBIÉRI, Luiz Felipe. Governo recuperou R\$ 78 milhões após detectar fraudes no auxílio emergencial, diz ministro da CGU. G1, 14 jul. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/07/14/governo-ja-recuperou-r-78-milhoes-apos-fraudes-do-auxilio-emergencial-diz-ministro-da-cgu.ghtml>. Acesso em: 28 jul. 2020.

BARBOSA, Marcelo. COVID-19 - Aumento do endividamento durante pandemia acende alerta. RÁDIO ASSEMBLEIA, 5 maio. 2020. Disponível em: https://www.almg.gov.br/acompanhe/radio_assembleia/podcasts/index.html?idAudio=1512907&cat=78. Acesso em: 14 jun. 2020.

BASTIAT, Frédéric. O que se vê e o que não se vê. 2. ed., São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2010.

BRASIL. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília, DF: Presidência da República, 2020b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm. Acesso em: 25 mar. 2020.

_____. Medida Provisória nº 948, de 8 de abril de 2020. Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). Brasília, DF: Presidência da República, 2020d. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv948.htm. Acesso em: 29 jul. 2020.

_____. Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2020e. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm. Acesso em: 29 jul. 2020.

_____. Medida Provisória nº 926 de março de 2020. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Brasília, DF: Presidência da República, 2020c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv926.htm. Acesso em: 17 abr. 2020.

_____. Apresentação Balanço Medidas Econômicas – Plano de Saúde Econômica. Ministério da Economia, 17 abr. 2020l. Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/apresentacoes/2020/balanco-do-ministerio-da-economia_17-04-2020-3.pdf/view. Acesso em: 15 jun. 2020.

_____. Câmara dos Deputados. Gastos com pandemia chegam a R\$ 285 bi; valores foram liberados por medidas provisórias. 29 jul. 2020n. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/680054-gastos-com-pandemia-chegam-a-r-285-bi-valores-foram-liberados-por-medidas-provisorias/>. Acesso em: 29 jul. 2020.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2273 de 2020. Estabelece o aumento de pena em um terço para em fraudes relacionadas a auxílios emergenciais concedidos durante o período de estado de epidemia ou pandemia declarada. Brasília, DF: Presidência da República, 2020j. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2250831>. Acesso em: 28 jul. 2020.

_____. Decreto nº 10.412, de 30 de junho de 2020. Altera o Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, para prorrogar o período de pagamento do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Brasília, DF: Presidência da República, 2020l. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2020/decreto-10412-30-junho-2020-790372-publicacaooriginal-160976-pe.html>. Acesso em: 29 jul. 2020.

_____. Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de

vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Brasília, DF: Presidência da República, 2020g. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13982.htm. Acesso em: 15 jun. 2020.

_____. Lei nº 13.998, de 14 de maio de 2020. Promove mudanças no auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2020h. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13998.htm. Acesso em: 15 jun. 2020.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV). Boletim Epidemiológico 2020 02. fev., 2020a. Disponível em: <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/Boletim-epidemiologico-COECORONA-SVS-13FEV20.PDF>. Acesso em: 17 abr. 2020.

_____. Nota Informativa: Efeito das medidas de suporte à renda e ao emprego durante a pandemia. 7 jul. 2020k. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-informativas/2020/nota-emprego-e-massa-salarial.pdf/view>. Acesso em: 28 jul. 2020.

_____. Painel Coronavírus. Atualizado em 28 de julho de 2020 às 19:15. <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 29 jul. 2020

_____. Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. Disponível em: <https://servicos.mte.gov.br/bem/>. Acesso em: 28 jul. 2020.

CAIXA. Auxílio Emergencial do Governo Federal. Disponível em: <https://auxilio.caixa.gov.br/#/inicio>. Acesso em: 16 jun. 2020a.

_____. Auxílio Emergencial. Disponível em: https://www.caixa.gov.br/auxilio/Paginas/default2.aspx?utm_source=siteauxilio&utm_medium=propriedadecaixa&utm_campaign=auxilio_emergencial&utm_term=logado&utm_content=ae0001. Acesso em: 16 jun. 2020b.

CALMON, Rafael. Pela Criação de um fundo especial de garantia ao pagamento de Pensão alimentícia. IBDFAM, 8 abr. 2020. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/artigos/1406/Pela+Cria%C3%A7%C3%A3o+de+um+fundo+especial+de++garantia+ao+pagamento+de+Pens%C3%A3o+aliment%C3%ADcia++>. Acesso em: 13 jun. 2020.

CASTRO, Fabrício de; **RODRIGUES**, Eduardo. Antes do coronavírus, endividamento dos brasileiros já era o maior em 4 anos. Economia UOL, 28 abr. 2020. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2020/04/28/antes-da-crise-endividamento-dos-brasileiros-ja-era-o-maior-em-quatros-anos.htm>. Acesso em: 14 jun. 2020.

CNC. Coronavírus provoca a maior queda da história na intenção de consumo das famílias. CNC, 26 mar. 2020e. Disponível em: <http://cnc.org.br/editorias/economia/noticias/coronavirus-provoca-maior-queda-da-historia-na-intencao-de-consumo-das>. Acesso em: 15 jun. 2020.

_____. Coronavírus: comércio acumula perda de R\$ 124,7 bilhões em sete semanas. CNC, 13 maio. 2020a. Disponível em: <http://cnc.org.br/editorias/economia/noticias/coronavirus-comercio-acumula-perda-de-r-1247-bilhoes-em-sete-semanas>. Acesso em: 15 jun. 2020.

_____. Efeito coronavírus: CNC projeta queda de 6,1% no PIB em 2020. CNC, 29 maio. 2020g. Disponível em: <http://cnc.org.br/editorias/economia/noticias/efeito-coronavirus-cnc-projeta-queda-de-61-no-pib-em-2020>. Acesso em: 15 jun. 2020.

_____. Número de brasileiros endividados aumenta e bate novo recorde em julho. 28 jul. 2020h. Disponível em: <http://www.cnc.org.br/editorias/economia/noticias/numero-de-brasileiros-endividados-aumenta-e-bate-novo-recorde-em-julho>. Acesso em: 28 jul. 2020.

_____. Orientações para a retomada das atividades econômicas no Brasil: setor do comércio de bens, serviços e turismo. 2020c. Disponível em: http://afavordobrasil.cnc.org.br/wp-content/uploads/2020/05/Cartilha_remotada_com%C3%A9rcio_baixa.pdf. Acesso em: 15 jun. 2020.

_____. Pesquisa de Intenção de Consumo das Famílias (ICF) – maio de 2020. CNC, 27 mar. 2020d. Disponível em: [http://www.cnc.org.br/editorias/economia/pesquisas/pesquisa-de-intencao-de-consumo-das-familias-icf-maio-de-2020#:~:text=A%20Pesquisa%20de%20Inten%C3%A7%C3%A3o%20de,\)%2C%20n%C3%ADvel%20de%20renda%20dom%C3%A9stico%2C](http://www.cnc.org.br/editorias/economia/pesquisas/pesquisa-de-intencao-de-consumo-das-familias-icf-maio-de-2020#:~:text=A%20Pesquisa%20de%20Inten%C3%A7%C3%A3o%20de,)%2C%20n%C3%ADvel%20de%20renda%20dom%C3%A9stico%2C). Acesso em: 15 jun. 2020.

_____. Sumário Econômico - 1621. 8 jun. 2020f. Disponível em: <http://cnc.org.br/editorias/economia/periodicos/sumario-economico-1621>. Acesso em: 15 jun. 2020.

_____. Turismo acumula perdas de quase R\$ 90 bilhões em três meses. CNC, 9 jun. 2020b. Disponível em: <http://cnc.org.br/editorias/economia/noticias/turismo-acumula-perdas-de-quase-r-90-bilhoes-em-tres-meses>. Acesso em: 15 jun. 2020.

CNN BRASIL. Inadimplência: 91 milhões de brasileiros deixaram de pagar alguma conta em abril. CNN Business, 19 abr. 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/2020/04/19/91-milhoes-de-brasileiros-deixaram-de-pagar-pelo-menos-uma-conta-em-abril>. Acesso em: 16 jun. 2020.

CRAVO, Alice et al. Teorias e propostas sobre o novo coronavírus opõem Bolsonaro e Mandetta; Veja algumas. O Globo, 7 abr. 2020, p. 6. Disponível: <https://oglobo.globo.com/brasil/teorias-propostas-sobre-novo-coronavirus-opoem-bolsonaro-mandetta-veja-algumas-24355639>. Acesso em: 28 abr. 2020.

DUNQUE, Daniel. Auxílio Emergencial faz pobreza cair em plena pandemia. 26 jun. 2020. Disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/auxilio-emergencial-faz-pobreza-cair-em-plena-pandemia>. Acesso em: 29 jul. 2020.

FRIEDE, Reis. Uma reflexão sobre as medidas iniciais adotadas no combate à COVID-19 no Brasil. Rev. Augustus. v. 25, n. 51, p. 15-30, jul./out. Rio de Janeiro, 2020, p. 21. Disponível em: <https://revistas.unisuam.edu.br/index.php/revistaaugustus/article/view/598>. Acesso em: 13 jun. 2020.

GOULART, Gustavo; **GALDO**, Rafael; **SOUZA**, Rafael Nascimento de. Epidemia da fome: trabalhadores informais do Rio já sofrem com a falta de renda. O Globo, 2 abr. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/epidemia-da-fome-trabalhadores-informais-do-rio-ja-sofrem-com-falta-de-renda-24345423>. Acesso em: 28 abr. 2020.

HALE, Thomas; **ANGRIST**, Noam; **KIRA**, Beatriz; **PETHERICK**, Anna; **PHILLIPS**, Toby; **WEBSTER**, Samuel. Variation in Government Responses to COVID-19, Version 2.0. Blavatnik School of Government, University of Oxford, 2020. Disponível em: <https://www.bsg.ox.ac.uk/research/publications/variation-government-responses-covid-19>. Acesso em: 13 jun. 2020.

HARARI, Yuval Noah. O antídoto para a epidemia não é a segregação, mas a cooperação. O Globo, 24 mar. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/cultura/yuval-noah-harari-antidoto-para-epidemia-nao-a-segregacao-mas-cooperacao-24324017>. Acesso em: 28 abr. 2020.

LANA, Raquel Martins; **COELHO**, Flávio Codeço; **GOMES**, Marcelo Ferreira da Costa; **CRUZ**, Oswaldo Gonçalves; **BASTOS**, Leonardo Soares; **VILLELA**, Daniel Antunes Maciel; **CODEÇO**, Cláudia Torres. Emergência do novo coronavírus (SARS-CoV-2) e o papel de uma vigilância nacional em saúde oportuna e efetiva. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 36, n. 3, 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2020000300301&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 17 abr. 2020.

MEDEIROS, Israel; **SENA**, Jailson R. Pesquisa da CNC aponta que endividamento das famílias bate recorde em 2020. Correio Braziliense, 15 abr. 2020. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2020/04/15/internas_economia,844706/pesquisa-da-cnc-aponta-que-endividamento-das-familias-bate-recorde-em.shtml. Acesso em: 14 jun. 2020.

MELO, Clayton. Como o coronavírus vai mudar nossas vidas: dez tendências para o mundo pós-pandemia. EL PAÍS, 13 abr. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/opiniao/2020-04-13/como-o-coronavirus-vai-mudar-nossas-vidas-dez-tendencias-para-o-mundo-pos-pandemia.html>. Acesso em: 15 jun. 2020.

MORAES, Rodrigo Fracalossi de. Prevenindo conflitos sociais violentos em tempos de pandemia: garantia da renda, manutenção da saúde mental e comunicação efetiva. Nota Técnica nº 27. Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia. Ministério da Economia: Ipea, abril de 2020, p. 7. Disponível em:

http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9836/1/NT_27_Diest_Prevenindo%20Conflitos%20Sociais%20Violentos%20em%20Tempos%20de%20Pandemia.pdf. Acesso em: 13 jun. 2020.

OMS. WHO Director-General's statement on IHR Emergency Committee on Novel Coronavirus (2019-nCoV). Genebra, 30 jan. 2020. Disponível em [https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-statement-on-ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-statement-on-ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-(2019-ncov)). Acesso em 25 mar. 2020.

PESQUISA CNC. Percentual de famílias endividadadas é menor em maio mesmo com estímulos ao crédito. 2020, p. 2. Disponível em: <http://cnc.org.br/sites/default/files/2020-05/An%C3%A1lise%20Peic%20-%20maio%20de%202020.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2020.

VENTURA, Deisy de Freitas Lima; **AITH**, Fernando Mussa Abujamra; **RACHED**, Danielle Hanna. A emergência do novo coronavírus e a “lei de quarentena” no Brasil. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Ahead of print, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/49180>. Acesso em: 25 mar. 2020.